

REGULAMENTO ELEITORAL

CONSELHO GERAL
2025 - 2029

ANEXO I

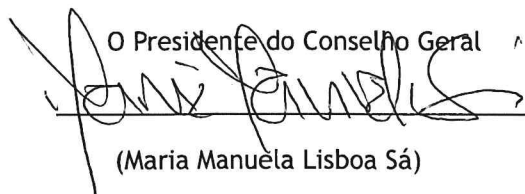
Entrada em vigor

A presente calendarização entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral.

Calendarização

1. Divulgação do regulamento eleitoral (página do Agrupamento e átrio) - 16 de outubro;
2. Divulgação do procedimento ao Pessoal Docente e não Docente - 16 de outubro;
3. Início do prazo para entrega de listas - 16 de outubro;
4. Fim do prazo para entrega de listas - 03 de novembro;
5. Afixação dos cadernos eleitorais - 05 de novembro;
6. Divulgação da data do ato eleitoral e das mesas eleitorais - 05 de novembro;
7. Fim do prazo para eventuais reclamações dos cadernos eleitorais - 07 de novembro;
8. Ato eleitoral no dia 11 de novembro. Mesa eleitoral a funcionar na escola sede e dando resposta aos dois atos eleitorais (uma urna para docentes e outra para não docentes);
9. Os pais e encarregados de educação deverão proceder à eleição dos representantes - até dia 11 de novembro. Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação será em data a acordar;
10. Tomada de posse do CG 2025 - 2029 - 19 de novembro de 2025.
11. Envio do processo ao presidente do conselho diretivo da AGSE - 26 de novembro de 2025.

Aprovado em 15 de outubro de 2025

O Presidente do Conselho Geral

(Maria Manuela Lisboa Sá)

REGULAMENTO ELEITORAL

CONSELHO GERAL 2025 - 2029

INTRODUÇÃO

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo - Art.º 11º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho.

Assim, dando cumprimento ao estabelecido no ponto 2 do artigo 13º (Eleição do Presidente) e nos artigos 14º (Designação de representantes) e 15º (Eleições) do referido Decreto-Lei, determina-se o seguinte:

CAPÍTULO I

Objeto e composição

Artigo 1º

Abertura do processo eleitoral

1. O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição e designação dos membros do conselho geral do Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, Sintra, nos termos do disposto no referido Decreto-Lei.

Artigo 2º

Composição do Conselho Geral

1. O Conselho Geral será composto por representantes dos docentes, representantes do pessoal não docente, representantes dos pais e encarregados de educação, representantes do município designados pela câmara municipal e por representantes da comunidade local, cooptados pelos demais membros, com base no ponto 1 do artigo 12º do referido Decreto-Lei deste Agrupamento de Escolas.
2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento Interno, o Conselho Geral do Agrupamento tem a seguinte composição:
 - a) Oito representantes eleitos, por sufrágio direto, secreto e presencial, do Pessoal Docente;
 - b) Dois representantes eleitos, por sufrágio direto, secreto e presencial, do Pessoal Não Docente;
 - c) Seis representantes eleitos em Assembleia Geral, dos Pais e Encarregados de Educação;
 - d) Três representantes do Município e por ele designados;
 - e) Dois representantes da Comunidade Local, cooptados pelos demais membros do Conselho Geral.
- 2.1. A representação do pessoal docente integrará representantes da educação pré-escolar e dos três ciclos do ensino básico.

2.2. Para efeitos da alínea a) do n.º anterior, e de acordo com o estabelecido no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, considera-se pessoal docente os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação. A representação dos docentes integrará docentes da educação pré-escolar e dos três ciclos do ensino básico.

2.3. A representação do pessoal não docente integrará, sempre que possível, um representante dos estabelecimentos de educação e ensino do pré-escolar ou do 1.º ciclo e um elemento da escola do 2.º, 3.º ciclos.

2.4. A representação dos encarregados de educação integrará, sempre que possível, representantes dos estabelecimentos de educação pré-escolar, dos três ciclos do ensino básico.

3. A Diretora participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

CAPÍTULO II

Comissão Eleitoral

Artigo 3.º

Comissão Eleitoral

1. Após a aprovação do presente regulamento eleitoral, o conselho geral aprova, no seu seio, a constituição de uma Comissão Eleitoral responsável pela fiscalização de todo o processo eleitoral - Mesa Eleitoral/de Voto, assegurando a verificação da conformidade dos atos e dos prazos com a legislação em vigor e com o Regulamento Interno do Agrupamento e ainda com o presente Regulamento Eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral é constituída pelo Presidente do Conselho Geral, que assume a presidência da Comissão, por um docente, por um representante da comunidade local e por um representante dos pais e encarregados de educação.

CAPÍTULO III

Processo eleitoral

Artigo 4.º

Abertura e publicitação do processo eleitoral

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto com a divulgação do presente Regulamento Eleitoral na página do agrupamento e no átrio da escola sede.
2. O Presidente do Conselho Geral convocará as Assembleias Eleitorais, indicando o dia em que se realizará o ato eleitoral e o horário de funcionamento da respetiva mesa eleitoral.
3. Da convocatória deverão constar, igualmente, as informações relativas ao processo eleitoral e à realização dos atos eleitorais, respeitando-se os prazos definidos no presente Regulamento Eleitoral para a afixação dos

cadernos eleitorais, reclamações e apresentação de listas.

4. As convocatórias serão afixadas:
 - a) Na sala dos professores de cada estabelecimento de ensino (pessoal docente);
 - b) Nos *placards* das salas do pessoal não docente e dos serviços administrativos (pessoal não docente);
5. Os locais referidos no número anterior e a página electrónica do Agrupamento serão os meios oficiais de divulgação de toda a documentação do processo eleitoral.
6. Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, as disposições referentes ao processo eleitoral para o conselho geral constam do regulamento interno.
7. Os processos eleitorais realizam-se por sufrágio secreto e presencial.
8. Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após comunicação ao Presidente do Conselho Executivo da Agência de Gestão do Sistema Educativo (AGSE).

CAPÍTULO IV

Assembleia Eleitoral

Artigo 5º

Assembleia Eleitoral

1. Para a eleição dos representantes do Pessoal Docente são eleitores todos os Docentes em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva.
2. Para a eleição dos representantes do Pessoal Não Docente são eleitores a totalidade do Pessoal Não Docente, constantes em mapa de pessoal e em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de educação e ensino que constituem o Agrupamento.

Artigo 6º

Mesa da Assembleia Eleitoral

1. A organização e controlo dos processos eleitorais competem à Mesa da Assembleia Eleitoral.
2. A Mesa da Assembleia Eleitoral, referida no ponto anterior, é constituída por 3 elementos, não candidatos ao Conselho Geral: um presidente, dois secretários e dois suplentes, sendo obrigatória a presença de um elemento do pessoal docente e do pessoal não docente.
3. As listas concorrentes às eleições podem indicar até dois representantes, designados por delegados, para a mesa eleitoral, a fim de acompanharem o ato eleitoral.
4. Os elementos que compõem a Mesa da Assembleia Eleitoral elegerão, de entre os seus membros, um presidente, não podendo este exercer as suas funções sem a presença de, pelo menos, 2 dos seus membros.
5. As decisões da Mesa da Assembleia Eleitoral devem ser afixadas em local próprio.
6. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Receber do Presidente da Comissão Eleitoral os cadernos eleitorais;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- d) Lavrar as atas da Assembleia Eleitoral;
- e) Proclamar os resultados apurados.

7. Quando da realização do processo eleitoral, a Mesa da Assembleia Eleitoral elaborará uma ata, onde conste:

- a) A data e local do ato eleitoral;
- b) O número de inscritos nos Cadernos Eleitorais;
- c) A indicação do número de votos em cada lista;
- d) A indicação do número de mandatos atribuídos a cada lista, assim como a identificação dos membros eleitos;
- e) As ocorrências relevantes e as deliberações da mesa sobre as mesmas;
- f) A identificação de todos os elementos da mesa e a assinatura de pelo menos dois elementos, incluindo o seu presidente;
- g) A Mesa da Assembleia Eleitoral publicará, após o ato eleitoral e em local próprio, os resultados do mesmo.

Artigo 7º

Funcionamento

1. A mesa da Assembleia Eleitoral abrirá às 10H00 (dez horas) e encerrará às 16h30 (dezassex horas e trinta minutos), a que se seguirá o respetivo escrutínio.

Artigo 8º

Cadernos eleitorais

- 1. Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados, no dia 5 de novembro, na *vitrine* junto aos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento e podem ser consultados nos serviços administrativos.
- 2. Até ao dia 7 de novembro, os eleitores poderão reclamar à Diretora, por escrito, de qualquer irregularidade.
- 3. Depois de analisadas as eventuais reclamações e efetuadas as correções necessárias, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

CAPÍTULO V

Apresentação das candidaturas

Artigo 9º

Condições de candidatura

1. Os candidatos ao Conselho Geral, representantes do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente constituem-se em listas separadas, a submeter à Assembleia Eleitoral;
2. Nos termos do artigo 50º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:
 - a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
 - b) O disposto na alínea anterior não é aplicável ao Pessoal Docente e Pessoal Não Docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
3. Nos termos do nº 4 do artº 12º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, os Coordenadores de Escolas ou de Estabelecimentos de Educação Pré-escolar, bem como os Docentes que assegurem funções de Assessoria da Direção não podem ser membros do Conselho Geral.
4. Ainda de acordo com a legislação referida no número anterior, os representantes do Pessoal Docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 10º

Listas

1. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
 - a) As listas do Pessoal Docente serão compostas por oito elementos efetivos e oito membros suplentes;
 - b) As listas do Pessoal Não Docente serão compostas por dois elementos efetivos e dois suplentes;
2. As listas do Pessoal Docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
3. Na impossibilidade de se verificar o estabelecido no número anterior, admitem-se listas de Docentes que apenas incluam um representante de dois níveis de ensino diferentes.
4. As listas deverão ser rubricadas pelos candidatos, que, assim, manifestam a sua concordância.

5. As listas serão entregues em modelo especialmente concebido para o efeito, até oito dias antes do dia da eleição, ao presidente do conselho geral (ou a quem o estiver a substituir), o qual imediatamente as rubricará e datará, atribuindo uma letra tendo em conta a ordem de entrada das listas. Ao presidente compete ainda afixar as listas nos locais mencionados no n.º 5, do artigo 3º do presente regulamento, com exceção das alíneas c) e d).

Artigo 11º

Apresentação das Listas

1. Os impressos de candidatura para a formação de lista podem ser levantados nos Serviços Administrativos da escola sede de agrupamento a partir 16 de outubro de 2025 e devem ser entregues na mesma, até ao dia 3 de novembro, relativas ao pessoal docente e ao pessoal não docente.
2. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais.
3. As listas serão afixadas em local visível e divulgadas na página do Agrupamento, depois de verificada a sua conformidade e rubricadas pelo presidente do Conselho Geral, no dia 5 de novembro de 2025.
4. A não apresentação de listas do Pessoal Docente ou do Pessoal Não Docente implicará a abertura de um prazo suplementar de 48 horas para a referida entrega.
5. Esgotado o prazo referido no número anterior, no caso de, ainda assim, não surgirem listas nos termos consignados no presente regulamento, será promovido novo processo eleitoral, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual e do Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO VI

Eleição

Artigo 12º

Ato eleitoral

1. A votação decorrerá entre as 10 horas e 16:30h do dia afixado no calendário contido no **ANEXO I** do presente regulamento.
2. As urnas poderão encerrar mais cedo, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.
1. O ato eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial, no dia 11 de novembro das 10:00 às 16:30h.
2. As urnas poderão encerrar antes do horário estipulado desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.

Artigo 13º

Resultados eleitorais

1. Para apuramento dos resultados eleitorais a conversão dos votos em mandatos far-se-á de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.
2. Os resultados são proclamados pela Mesa da Assembleia Eleitoral e são transcritos na respetiva ata, a qual é assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes indicados por cada lista que estejam presentes na altura.
3. A ata da Assembleia Eleitoral será entregue, no próprio dia, à Comissão Eleitoral para validação dos resultados.
4. A ata é afixada nos locais oficiais pela Presidente da Comissão Eleitoral e é comunicada ao Diretor do Agrupamento que deverá proceder à sua divulgação na página eletrónica do Agrupamento.
5. Os resultados definitivos do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após a comunicação, pela Diretora do Agrupamento ao Presidente do Conselho Executivo da Agência de Gestão do Sistema Educativo (AGSE).

Artigo 14º

Reclamações

1. As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, ao Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de 24 horas após a divulgação dos resultados.
2. A Comissão Eleitoral decide em reunião para o efeito no prazo de 48 horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 15º

Repetição do ato eleitoral

1. Numa situação de não apresentação de listas repete-se o ato eleitoral no mais curto período de tempo, mediante votação nominal, sendo considerados elegíveis todos os docentes ou não docentes constantes dos respetivos cadernos eleitorais.

Artigo 16º

Dúvidas e omissões

As situações omissas não previstas neste Regulamento e que necessitem de ser supridas serão analisadas e resolvidas, pontualmente, pela Comissão Eleitoral, no respeito pelos diplomas legais em vigor.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral bem como a sua calendarização, entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral.

ANEXO I

Calendarização

O processo eleitoral rege-se pelo seguinte calendário:

1. Divulgação do regulamento eleitoral (página do Agrupamento e átrio) - 16 de outubro;
2. Divulgação do procedimento ao Pessoal Docente e não Docente - 16 de outubro;
3. Início do prazo para entrega de listas - 16 de outubro;
4. Fim do prazo para entrega de listas - 03 de novembro;
5. Afixação dos cadernos eleitorais - 05 de novembro;
6. Divulgação da data do ato eleitoral e das mesas eleitorais - 05 de novembro;
7. Fim do prazo para eventuais reclamações dos cadernos eleitorais - 07 de novembro;
8. Ato eleitoral no dia 11 de novembro. Mesa eleitoral a funcionar na escola sede e dando resposta aos dois atos eleitorais (uma urna para docentes e outra para não docentes);
9. Os pais e encarregados de educação deverão proceder à eleição dos representantes - até dia 11 de novembro. Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação será em data a acordar;
10. Tomada de posse do CG 2025 - 2029 - 19 de novembro de 2025.
11. Envio do processo ao presidente do conselho diretivo da AGSE - 26 de novembro de 2025.

Aprovado em 15 de outubro de 2025

O Presidente do Conselho Geral

Maria Manuela Sá

